



**LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**  
**N.º 97/2022**

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 145, de 28 de julho de 2015, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído a Fábrica da Igreja Paroquial de Aradas, consubstanciada em:

**Atividade Ruidosa Temporária:**

Festa em Honra de Nossa Senhora da Saúde

**Tipo de Atividade e Ruído Associado:**

Tipo B

**Títular:**

Fábrica da Igreja Paroquial de Aradas

**Localização das Atividades:**

Largo de São Sebastião, Freguesia de Aradas

**Validade:**

Dias 3 e 4 de setembro de 2022

**Horário Autorizado:**

**1 - Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:**

- Dia 03 de setembro (sábado): das 22H00 às 01H00;
- Dia 04 de setembro (domingo): das 15H00 às 17H00 e das 22H00 às 01H00.

**1.2 - Arruada com música ao vivo, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:**

- Dia 03 de setembro (sábado): das 09H00 às 22H00.



**1.3 - Execução de música gravada, música ambiente, cabine de som, com utilização de equipamento de amplificação sonora:**

- Dia 03 de agosto (sábado): das 12H00 às 22H00;
- Dia 04 de agosto (domingo): das 12H00 às 22H00.

**2 - Condicionantes ao Lançamento de Foguetes e outras formas de fogo:**

- Dia 03 de setembro (sábado): das 12H00 às 12H15;
- Dia 04 de setembro (domingo): das 23H00 às 23H50.

**3 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:**

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

Considerando a declaração da situação de Alerta no território nacional continental e das medidas de combate e contenção à propagação do vírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, deverá o titular da licença dar cumprimento às disposições aplicáveis na Resolução do Conselho de Ministros nº 41-A/2022, de 21 de abril, na sua redação atual, ou legislação que lhe vier a suceder dentro do prazo de vigência da presente licença, bem como às orientações definidas pela DGS para o setor ou tipo de atividade.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

Aveiro, 17 de agosto de 2022

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro

  
(João Filipe Andrade Machado, Dr.)